



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Pública denominada ‘Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação’, destinada a incentivar, reconhecer e divulgar ações pedagógicas inovadoras na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Pública “Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação”, com a finalidade de incentivar, valorizar e divulgar ações pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas por profissionais da rede pública municipal de ensino, como forma de inspirar, compartilhar e transformar práticas educativas no ano letivo corrente.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Pública “Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação”:

- I – promover a melhoria da qualidade da educação no Município;
- II – valorizar o trabalho docente e fortalecer o protagonismo dos profissionais da Educação;
- III – reconhecer práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e transformadoras, com critérios de relevância social;
- IV – incentivar a formação continuada e o compartilhamento de experiências educacionais;
- V – fomentar o respeito à diversidade, à equidade e à cultura de paz;
- VI – contribuir para o alcance das metas do Plano Municipal e do Plano Nacional de Educação;
- VII – apoiar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Art. 3º - A execução das ações previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras Secretarias Municipais, instituições públicas e privadas, universidades, entidades educacionais e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - A Política Pública “Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação” poderá ser organizada em categorias de participação, de modo a representar os diferentes segmentos da Educação Municipal, com regulamento próprio instituído e publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá disciplinar, por meio de instrução normativa ou portaria específica, as etapas de inscrição, seleção, premiação e divulgação das Boas Práticas, garantindo transparência, equidade e acessibilidade a todos os participantes:

- I – Educação Infantil;
- II – Alfabetização – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º anos);
- III – Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º a 5º anos) e EJA;
- IV – Ensino Fundamental Anos Iniciais – Especialistas;
- V – Ensino Fundamental Anos Finais;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



- VI – Educação Especial;
- VII – Educação Regular Inclusiva;
- VIII – Gestão Escolar.

Art. 5º - O reconhecimento das Boas Práticas poderá ocorrer anualmente, no decorrer do 4º bimestre do ano letivo, para que haja tempo hábil de execução e registro das ações ao longo do ano, e em alusão ao Dia do Professor, em evento a que promova valorização de educadores da Rede Municipal.

Art. 6º - As ações decorrentes desta Lei poderão integrar-se ao planejamento pedagógico anual da Secretaria Municipal de Educação, podendo incluir:

- I – a concessão de certificados de participação e reconhecimento;
- II – a realização de mostras, feiras ou apresentações públicas;
- III – a publicação e divulgação das práticas em meios institucionais, digitais e impressos, como e-books e plataformas educacionais;
- IV – a valorização simbólica dos participantes e escolas premiadas, mediante menções honrosas, brindes e reconhecimento público;
- V – a observância de autorização formal para uso de imagem e materiais, conforme legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei tem por finalidade institucionalizar e consolidar uma política pública permanente de valorização e difusão das boas práticas educacionais, fortalecendo a qualidade do ensino, a inovação pedagógica e o reconhecimento dos profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Pública “Boas Práticas na Educação Municipal em Foco: Inspiração e Transformação”, com o intuito de incentivar, reconhecer e divulgar ações pedagógicas inovadoras e exitosas desenvolvidas por profissionais da rede pública municipal de ensino.

A iniciativa surge da necessidade de valorizar o trabalho docente e fortalecer o protagonismo dos profissionais da Educação, reconhecendo que práticas pedagógicas criativas e comprometidas têm papel essencial na melhoria da qualidade do ensino e na formação integral dos estudantes. Ao criar um espaço permanente para o compartilhamento dessas experiências, o Município fomenta uma cultura de colaboração, inovação e aperfeiçoamento contínuo entre as equipes escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



A Política proposta busca consolidar-se como um instrumento de valorização profissional e de estímulo à inovação educacional, em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade e o ODS 10 – Redução das Desigualdades.

Além de incentivar a produção e a disseminação de boas práticas, o projeto visa promover princípios fundamentais para uma educação pública democrática e humanizadora. A proposta reforça também a importância da formação continuada e do compartilhamento de experiências exitosas como estratégias de fortalecimento da rede municipal de ensino.

Ao instituir oficialmente esta Política Pública, a Secretaria Municipal de Educação poderá planejar e realizar ações estruturadas, como mostras pedagógicas, publicações, certificações e eventos de valorização profissional, garantindo transparência, equidade e acessibilidade a todos os participantes.

Trata-se, portanto, de uma medida que reconhece o mérito dos educadores e das unidades escolares, estimula a reflexão sobre as práticas pedagógicas e consolida uma política permanente de valorização e difusão das boas experiências que inspiram e transformam a Educação Municipal de Tremembé.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na construção de uma educação pública mais inovadora, inclusiva, participativa e de qualidade para todos.

**Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de outubro de
2025.**

**Professora Dani
Vereadora
Gabinete Professora Dani**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003600360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniela Gonçalves Ribeiro** em 30/10/2025 14:00

Checksum: **B5CA808853822AC3FD5E3AC58FADBB07A4D3504825575440EE89E1704F5DE86F**